

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007

Fixa prazo para conclusão dos processos administrativos fiscais no âmbito do Ministério da Fazenda.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

A proposição sob apreço pretende estabelecer prazo máximo para julgamento de processos administrativos fiscais relativos à exigência de créditos tributários da União. Findos tais prazos, seria suspensa “*a fluênciā dos juros de mora ou de multa moratória até trinta dias após a data do julgamento*”. Tal regra somente se aplicaria aos processos protocolados a partir da publicação do diploma legal eventualmente editado.

O autor sustenta sua iniciativa invocando o pesado encargo que o contribuinte é obrigado a suportar por conta da demora na prestação jurisdicional administrativa. Também respalda a proposição na possibilidade de que esse retardamento provoque o extravio de documentos e provas aptos a possibilitar a defesa de quem contesta o crédito exigido pela Fazenda Pública.

O prazo para oferecimento de emendas expirou sem que fosse sugerida qualquer alteração ao texto original.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é oportuna e a relatoria assente com seus termos e com as preocupações que a inspiraram.

Com efeito, há de se assegurar o rápido e eficaz julgamento dos processos administrativos fiscais, sob pena de prejudicar o contribuinte por meio da restrição do direito de ampla defesa e da imposição de multas e juros de mora de elevada monta. Afinal, há de se ter em mente que depois de esgotadas as instâncias administrativas ainda cabe o recurso ao Poder Judiciário, e o transcurso de dilatado período de tempo pode inviabilizar a produção de provas judiciais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53 de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Sandro Mabel
Relator

2007_5015_Sandro Mabel_172